



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Maio

Nº XXX

LEI MUNICIPAL Nº 353/2023

Acrescenta-se três cargos de Assessor Parlamentar ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 283/2022, bem como altera os vencimentos compatíveis atribuídos aos Cargos de Assessor (Assessoria), código padrão 03, constantes do Artigo 3º da mesma Lei Municipal Nº 283/2022, estaque criou e definiu o Quadro de Cargos de Provimientos em Comissão do Poder Legislativo do município de Taperoá PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido mais três cargos de Assessor Parlamentar ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 283/2022 que definiu o Quadro de Cargos de Provimientos em Comissão do Poder Legislativo, que passará a vigor da seguinte forma:

| Denominação da Categoria Funcional | Nº de Cargos | Código Padrão |
|---|---------------------|----------------------|
| Diretor de Secretaria | 01 | 01 |
| Diretor de Patrimônio | 01 | 01 |
| Diretor de Finanças | 01 | 01 |
| Diretor de Transportes | 01 | 01 |
| Chefe do Gabinete da Presidência | 01 | 02 |
| Chefe do Cerimonial do Legislativo | 01 | 02 |
| Assessor de Comunicação | 01 | 03 |
| Assessor Parlamentar | 06 | 03 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Maio

Nº XXX

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos compatíveis atribuídos aos Cargos de Assessor (Assessoria), constantes do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 283/2022, obedecidas a gradação adiante:

| Cargos | Vencimentos | Código Padrão |
|-----------------------|--------------|---------------|
| Diretor (Direção) | R\$ 1.500,00 | 01 |
| Chefe (Chefia) | R\$ 1.350,00 | 02 |
| Assessor (Assessoria) | R\$ 1.320,00 | 03 |

Art. 3º - Os encargos da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento do legislativo em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 02 de maio de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional